



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.891, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre concessão de subvenção social à entidade que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2024, à entidade abaixo relacionada, no seguinte valor:
I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/MIRAÍ.....R\$ 142.000,00

Art. 2º. A subvenção social será concedida à entidade mencionada no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º. Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º. Fica a entidade contemplada pelo Município com a subvenção social obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. A entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestar contas não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Mirai, 09 de outubro de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal